

## PROJETO DE LEI N° 741/2025

**Ementa:** Dispõe sobre as indicações das emendas impositivas parlamentares individuais para a execução no exercício de 2026.

**Art. 1º** - O Poder Executivo, em consonância com o §9º, do artigo 166 da Constituição Federal, com o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, com o §2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 657/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e com a lei municipal que regulamenta os procedimentos para a execução das emendas parlamentares, deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares individuais para o ano de 2026, de acordo com os anexos do presente projeto de lei.

**Parágrafo único** – Os anexos desta lei são decorrentes das indicações individuais dos Parlamentares.

**Art. 2º** - A presente lei destina o valor de R\$ 775.334,39 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), que equivale ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, conforme o §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 657/2025, sendo esse valor dividido em:

- I - 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde;
- II - 50% (cinquenta por cento) para as demais áreas.

**Art. 3º** - As Emendas Impositivas constantes nos anexos são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no exercício do ano de 2026, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cedro – PE, 18 de dezembro de 2025.



**TIAGO MATIAS DE SOUZA**  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa cumprir o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, especificamente, no art. 15 da Lei Municipal nº 657/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026. Conforme determina o §2º do referido artigo, as emendas individuais previstas no artigo 117 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

A presente proposição, portanto, inclui as emendas impositivas individuais dos vereadores na Lei Orçamentária Anual, juntamente com os seus respectivos anexos, respeitando integralmente o limite estabelecido pela legislação municipal. Ressalte-se que o valor total de R\$ 775.334,39 encontra-se em conformidade com os percentuais legalmente previstos, sendo que R\$ 387.667,20 (cinquenta por cento) deverão ser destinados à saúde e R\$ 387.667,19 (cinquenta por cento) às demais áreas de atuação municipal.

A execução obrigatória das emendas impositivas constitui direito fundamental dos parlamentares municipais, consoante jurisprudência consolidada e normas constitucionais vigentes, devendo o Gestor Municipal cumprir rigorosamente as programações aprovadas, sob pena de incorrer em responsabilidade político-administrativa.

Cedro – PE, 18 de dezembro de 2025.



**TIAGO MATIAS DE SOUZA**  
PRESIDENTE